



## PARECER Nº 07/2024 – ASSEJUR/ICATU

**EMENTA: PROCESSO Nº 1538/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na realização de recuperação de estradas vicinais no município de Icatu-MA. PROCEDIMENTO REGULAR.**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da Concorrência, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 1538/2022 da Concorrência Pública de nº 002/2022 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica especializada na realização de recuperação de estradas vicinais no município de Icatu-MA.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente parecer jurídico desta assessoria, tendo sido publicado no diário oficial, consoante documentos de fls.

Em 19 de janeiro de 2023 foi realizada a abertura de sessão com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a contratação do objeto acima especificado, ocasião em que foi constatada a presença das seguintes empresas: J S COMERCIO EIRELI, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, JR CONSTRUÇÕES LTDA, ALDER A. SOARES EIRELI, MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA, FOS EMPREENDIMENTOS LTDA, JB EMPREENDIMENTOS EIRELI, LM ENGENHARIA EIRELI, PAVISERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, LFX



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



-15 28 12  
Proc nº 3538/202  
Rubrica JP

EMPREENDEMENTOS LTDA, LAECIO DA SILVA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI, 2 M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA, TCL RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, A PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP, IOS EMPREENDEMENTOS EIRELI, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, JC DE OLIVEIRA EMPREENDEMENTOS LTDA E ERIKA CONSTRUÇÃO LTDA.

Iniciado a sessão foram solicitados os documentos de credenciamento, contudo devido ao horário, a comissão por prudência resolveu suspender a respectiva sessão. Ocasiao em que foi informado a todos os presentes que a retomada da sessão seria publicada no diário oficial do município, portal da transparência, dando continuidade ao certame.

Aviso de continuidade disponibilizado nos meios legais, conforme se constata nos autos do procedimento, fls.

Em continuidade ao certame, no dia 04 de maio de 2023 fora realizado a sessão que teve como objetivo a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame.

Nessa sessão se fizeram presentes as empresas: CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI E EMC EMPRESA MARANHENSE DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Tendo sido iniciada a sessão, os documentos de habilitação foram disponibilizados para que os licitantes presentes fizessem suas considerações, contudo, nao houve nenhum questionamento.

Assim sendo, a comissão iniciou o julgamento dos documentos de habilitação. Tendo sido habilitadas as seguintes empresas: PHOENIX EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS, JR CONSTRUÇÕES LTDA, FOS EMPREENDEMENTOS LTDA, LFX EMPREENDEMENTOS LTDA, CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, HT CONSTRUÇÕES EIRELI, COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA, A PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

As seguintes empresas foram habilitadas com ressalvas, conforme ata juntada fls.: IOS EMPREENDEMENTOS EIRELI, JC DE OLIVEIRA EMPREENDEMENTOS LTDA com prazo de 05 dias para apresentarem a regularização fiscal.

As demais empresas foram inabilitadas, consoante consta em ata juntada



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



aos autos do processo administrativo, fls.

Dessa decisao, nao fora interposto recurso.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Icatu para emissao de parecer a respeito da qualificação técnica.

Em seguida, realizado parecer tecnico pelo setor de engenharia onde restou concluído, que as empresas habilitadas atingiram os pré-requisitos avaliados do item 8.4.3 do Edital 02/2022. Aberto prazo para interposição de recursos.

Não houve interposição de recursos

Ato contínuo, publicado avisa de continuidade da licitação para o dia 18 de maio de 2023.

No dia 18 de maio de 2023, dando continuidade ao certame para abertura dos envelopes com as propostas das empresas habilitadas. Após análise das propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública de nº 002/2022 pelo setor de engenharia, obtiveram o seguinte resultado: empresa PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS foi classificada, tendo sido as demais empresas consideradas desclassificadas, nos termos das análises realizadas pela comissão e setor de engenharia, vide ata anexa.

Sem interposição de recurso dessa decisao, pelo que adjudicado o objeto da licitação à empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ 31.457.905/0001- 19, valor global de R\$ 3.645.636,38 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do artigo 53, parágrafo 1, inciso I e II da lei 14.133/2021. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 23 de janeiro de 2024.

KACIARA BALDES Assinado de forma digital por  
KACIARA BALDES MORAES  
Dados: 2024.01.23 17:29:02 -03'00'  
MORAES

**KACIARA BALDÊS MORAES**

**(Assessora Jurídica)**  
**OAB/MA 10.270**